



06/11/03
do Plenário

PL 909/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CDDHCE, P2 CCJ.
Em 06/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

Institui o Dia de Luta contra o Trabalho
Escravo no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Luta Contra o Trabalho Escravo, no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º Na semana do dia 13 de maio, o Governo do Distrito Federal desenvolverá atividades, painéis e palestras voltadas ao tema da luta contra o trabalho escravo e todas as formas de escravidão.

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal, o Dia da Luta Contra o Trabalho Escravo.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores do evento descrito no *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

015 04/11/03 15:15:32

PL 909 2003
FO BIA



JUSTIFICAÇÃO

A escravidão no Brasil acabou oficialmente em maio de 1888, quando a princesa Isabel assinou a Lei Áurea. Mas, na prática, mesmo depois de tanto tempo, algumas pessoas ainda são submetidas ao trabalho escravo. Há algum tempo atrás, a Câmara Federal aprovou um projeto de lei que prevê o pagamento de indenização de R\$ 52 mil ao agricultor José Pereira Ferreira, hoje com 31 anos, por ter sido submetido a trabalho escravo. Esta é a primeira vez na história do Brasil que a União (o governo) paga indenização por trabalho escravo. De autoria do governo, o projeto é um reconhecimento oficial de que existe trabalho escravo no País. Em março, quando lançou o Programa Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, o presidente Luis Inácio Lula Da Silva prometeu empenho na aprovação da proposta no Congresso.

O trabalho escravo existiu desde o início da História. Nas antigas civilizações, usava-se o trabalho forçado dos prisioneiros de guerra. Quem não pagasse uma dívida; também se tornava escravo de seu credor.

Define-se escravidão como estado ou condição de escravo. O mesmo que escravatura. O indivíduo (escravo) não tem liberdade, é dependente, isto é, recebe ordens de seu “chefe” e deve obedecê-lo sem falar nada. O patrão usa a força de trabalho do subordinado (que é o homem que trabalha para o chefe), explorada para fins econômicos, como propriedade privada (particular). Como forma de organização do trabalho, a escravidão sempre existiu ao longo da história, num grande número de sociedades diferentes. Legalmente a escravidão terminou no

PL 909 2003
02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Brasil em 13 de maio de 1888, através da Lei Áurea, documento assinado pela princesa Isabel.

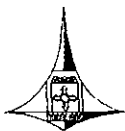
Os trabalhadores escravizados estão sujeitos a uma total falta de condições de trabalho e moradia, os trabalhadores não têm atendimentos de primeiros socorros e são obrigados a trabalhar doentes. "Eles ameaçam e dizem que o empregado está enrolando". Já se encontraram empregados trabalhando doentes, inclusive, com malária.

Os empregados normalmente são aliciados por *gatos* - espécie de capatazes - com a promessa de salário de R\$ 150,00 a R\$ 180,00 por mês, em cidades do interior do Pará, do Tocantins e Goiás, o que também é crime (art. 207, do C.P.).

A respeito desse tema, assim preleciona o ilustrado mestre Júlio Fabrini Mirabete, em sua obra Código Penal Interpretado, Atlas, SP, 1999, p. 1.229, *literis*:

Nova figura típica foi acrescentada ao artigo 207, do CP, no sentido de proteger a organização do trabalho, para que os trabalhadores fiquem radicados e não migrem de forma a serem vítimas de desajuste econômico e social. A conduta típica é de recrutar trabalhadores fora da localidade da execução do trabalho, dentro do território nacional. O primeiro meio ilícito inscrito na lei é a fraude; o agente ilude a vítima, fazendo promessas que não serão cumpridas, enganando-o quanto às condições de trabalho, remuneração, local de serviços, benefício, etc. (...).

PL 909 / 2003
03
BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

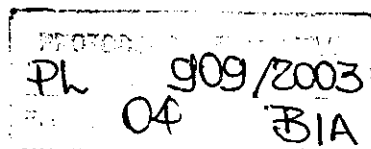
Quando são feitas denúncias, o Ministério Público do Trabalho em conjunto com a Polícia Federal atua punindo com multas e obrigando os proprietários a libertarem os trabalhadores em regime de escravidão.

Os peões-de-pensão, como são conhecidos os trabalhadores aliciados, não têm sequer certidão de nascimento e, dessa forma, nenhum referencial de cidadania. "Os fazendeiros, sabendo que os trabalhadores não têm conhecimentos de seus direitos, consideram fantasia oferecer as mínimas condições de trabalho para os empregados, que acabam sendo tratados como escravos".

O regime de escravidão começa na contratação. O trabalhador recebe parte do salário adiantado, tem de arcar com as despesas de transporte e alimentação e inicia um processo de endividamento e comprometimento com o contratante.

Nas fazendas e/ou carvoarias, as dívidas aumentam com a compra da alimentação e até mesmo das ferramentas de trabalho em mercearias montadas exclusivamente para atender aos trabalhadores. Os produtos são vendidos a preços até três vezes mais altos que nos supermercados da capital. Essas mercearias, conhecidas como *cantinas*, vendem ferramentas e medicamentos.

A renda prometida acaba ficando, exclusivamente, para pagar as dívidas nas *cantinas*, e os gastos ultrapassam o salário. Os trabalhadores são proibidos de deixar a fazenda, enquanto não quitarem seus débitos. As fazendas que têm trabalho escravo são vigiadas por jagunços fortemente armados para que não hajam fugas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Existe hoje no Brasil, condições econômicas e sociais para a marginalização do homem e conseqüentemente a sua exclusão social, assim, inicialmente poder-se-ia questionar com o auxílio das ciências sociais se esta situação ocorreu em conseqüência da falta de conscientização do indivíduo dos seus direitos e garantias como cidadão (o que é interessante para os políticos). Forma-se, assim, o que podemos chamar de indústria da fome; da seca; dos sem-teto; do analfabetismo.

E, essa exclusão social, que possibilita aos exploradores que utilizem a mão-de-obra de trabalhadores desqualificados que muitas vezes estão passando privações e necessidade de toda ordem, juntamente com as suas famílias, e, conseqüentemente, se subordinam àquelas pessoas, aceitando tornarem-se escravos em troca de qualquer valor ou coisa, apenas para não passarem fome ou verem seus filhos morrerem devido a tal situação. Podemos citar o exemplo da fazenda, no Estado de Goiás, na qual o proprietário fornecia cachaça três vezes ao dia aos trabalhadores para viciá-los, mas sem tirar o ânimo para o trabalho, notícia veiculada recentemente na imprensa nacional. Assim também há de se indagar: haverá também causas de natureza individual e particular para que seres humanos se submetam a esta situação criminosa de exploração de mão-de-obra?

A imposição de condições de trabalho pelo empregador, a exigência de excessivas jornadas de trabalho, a exploração das mulheres e menores, que constituíam mão-de-obra mais barata, os acidentes ocorridos com trabalhadores no desempenho das suas atividades, e a insegurança quanto ao futuro e aos momentos nos quais fisicamente não tivessem condições de trabalhar, foram e são uma constante na nova era do trabalho proletariado, às quais podem-se acrescentar também os baixos salários ou a falta destes.

PH 909/2003
05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

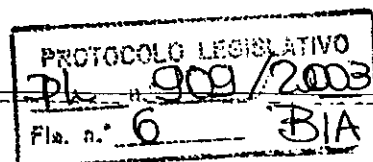
É notório em nossa sociedade que o trabalho escravo restringiu a liberdade de ir e vir do empregado, bem como a liberdade da família e da sociedade, uma vez que obriga o empregado a viver e adquirir gêneros alimentícios em suas propriedades.

Para que o empregado tenha condições mínimas de trabalho é necessário que sejam criados e reconhecidos mecanismos para o cumprimento efetivo de direitos fundamentais, tais como: o respeito às organizações sindicais; à negociação coletiva; e o combate ao trabalho escravo no mercado de trabalho por parte dos governos.

A agravante é que não são respeitadas as jornadas de trabalho para o empregado que ultrapassa às oito horas diárias legais, sem, contudo, dar-lhes o direito no pagamento de horas extras trabalhadas.

Hoje, no Brasil, é comum o trabalhador viver em condições subumanas sem nenhum conforto ou mesmo segurança para o exercício de seu trabalho. Sentimos que é preciso haver uma maior conscientização do problema que se agrava a cada dia. Hoje no início do século XXI, esse tipo de escravidão, chamada de escravidão branca, precisa ser observada pelas autoridades.

Por isto nos somamos ao Programa Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Acreditamos que este Dia de Luta Contra o Trabalho Escravo deva ser o marco de uma luta a ser conduzida por todos nós. Nossa tarefa será





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

tornar a indiferença e a revolta em ação. Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

